DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3851-A, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE GUAIÇARA.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos da Lei nº 2438, de 30 de julho de 2013, os seguintes membros e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Juventude, para exercerem as atribuições constantes da referida lei, sendo o exercício da função considerado relevante ao serviço público:

Presidente: Tayllany Luisa Galvão da Silva;
1º Vice-Presidente: Matheus Rodrigues de Paula;
2º Vice-Presidente: João Victor Cerchiari;
1º Secretário: Débora Ferreira da Silva;
2º Secretário: Laura da Cunha Figueiredo Nunes;
1º Tesoureiro: Leonardo Henrique Campos;
2º Tesoureiro: Bernardo Ferreira Lima;
Conselho Fiscal:
1º Conselheiro: Mariely Pianta;
2º Conselheiro: Beatriz Barbosa Ferraz Gomes;
3º Conselheiro: Daikiti Eduardo Tanimoto;
Suplente: Samara Aparecida de Souza;
Suplente: Leonardo Gabriel Mazolla Mendes;
Suplente: Thaila Cavalcante de Souza;

Diretor de Comunicação e Redes Sociais: Lucas Milanez Bridi

Art. 2º. O Conselho deverá tomar todas as medidas de sua competência, estabelecidas na Lei Municipal nº 2438, de 30 de julho de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaiçara, 21 de fevereiro de 2024.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

DECRETO 3870, DE 23 DE ABRIL DE 2.024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DA Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Guaiçara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando as legislações vigentes apontam para ampliação de horas diárias do efetivo trabalho escolar na perspectiva da educação integral: Constituição Federal (artigos 205,206 e 227), a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal n 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), em especial a Meta 06 que trata da Educação em Tempo Integral, a Lei Federal nº 14.113/2020 (que regulamenta o FUNDEB), a Lei Federal n 14.460/2023, que institui o Programa em Tempo Integral.

Considerando a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, documento de caráter normativo que determina os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos brasileiros.

Considerando a Portaria nº 1.495/ 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 2.570/2.015, que aprova o Plano Municipal de Educação, tendo a meta 06 o atendimento de 25% dos alunos de educação básica em período integral e em 50% das escolas municipais até o ano de 2.025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração da Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho:

I – Alan Rafael de Oliveira – Secretário Municipal de Educação;

II – Danila Mendes Domingos – Diretor de Escola;

III – Daniele Nunes Brasil da Silva – Coordenador Pedagógico;

IV – Marcela Fernanda Pires Martinez dos Santos – Conselho do CACS
FUNDEB ;

V – Ana Paula de Oliveira Dalceco – Conselho Municipal

de Educação;

VI – Cristiane Lina Silva de Morais Herrero - Conselho de Alimentação Escolar e

VII – Sueli de Fátima Fabiani – Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A coordenação do grupo de trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Dirigente Municipal de Educação.

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, o Grupo de Trabalho apresentará a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para homologação do Conselho Municipal de Educação e posterior publicação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 23 de abril de 2024.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 004/2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação vigente e pertinente, a vista do resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2023 – Guaiçara/SP, torna pública a convocação para o preenchimento da função de Terapeuta Ocupacional para a Secretaria Municipal de Educação por tempo determinado da candidata listada abaixo:

Terapeuta Ocupacional		
Classificação	**Nome**	**RG**
02	Viviani Fernandes Xavier	25.560.450-6

Guaiçara, 06 de maio de 2024
Alan Rafael de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Guaiçara – SP

.....